

RELATORIA: DAL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 137/2014

OBJETO: VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A. 5ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO(s): 50500.117921/2014-51

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

PROPOSIÇÃO DAL: PELA APROVAÇÃO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Proposta de Resolução da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza e aprova a 5ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, da VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, em razão da necessidade de inclusão no Programa de Exploração da Rodovia – PER dos procedimentos estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, visando à operação dos controladores de velocidade.

II – DOS FATOS

A 5ª Revisão Extraordinária está sendo proposta em razão da necessidade de inclusão, no Programa de Exploração da Rodovia – PER, dos procedimentos estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, visando à operação dos controladores de velocidade.

Ressalta-se que os radares já foram implantados e estão autorizados a operar em caráter educativo (operação branca), sendo necessária a aprovação desta Revisão Extraordinária para efetivar a operação destes e conseqüentemente para que os infratores de excesso de velocidade sejam notificados.

A Revisão Extraordinária em apreço se justifica em razão da necessidade de operação imediata dos controladores de velocidades nas rodovias BR-116/324/BA E BA-526/528, de responsabilidade da VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, tendo em vista que os mesmos visam aumentar a segurança dos usuários, principalmente nos pontos críticos com alto índice de acidentes.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A 5ª Revisão Extraordinária, com efeitos financeiros a partir da vigência da próxima Revisão Ordinária, 7 de dezembro de 2014, foi realizada visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente no contrato de concessão celebrado entre a União e a VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A.

Visando calcular os efeitos da inclusão, no Programa de Exploração da Rodovia – PER, dos procedimentos estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, foi considerada a proposta de Revisão Extraordinária apresentada por meio da Nota Técnica nº 028/2014/GEINV/SUINF (fls. 5/8).

Por meio da supracitada Nota Técnica, a GEINV/SUINF encaminhou à GEROR os elementos a serem inseridos no reequilíbrio econômico-financeiro, decorrentes da inclusão nos Contratos de Concessões objeto do Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, de verba para os serviços de correios, bem como de eventual publicação no Diário Oficial da União – D.O.U. das notificações emitidas pela DPRF em decorrência da operação dos controladores eletrônicos de velocidade, conforme procedimentos estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao mencionado Convênio.

A Nota Técnica nº 028/2014/GEINV/SUINF também apresenta, em seu anexo, uma revisão dos custos relacionados ao Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego, inicialmente estabelecido na Resolução ANTT nº 3.323, de 18 de novembro de 2009.

Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas a seguir são em relação à última TBP aprovada na 4ª Revisão Extraordinária, de R\$ 2,16959, conforme a Resolução ANTT nº 4.203, de 3 de dezembro de 2013.

III.1 Enquadramento do Fluxo de Caixa Marginal, inserção da nova TIR e do tráfego real.

Ao incluir novos investimentos no escopo do Contrato de concessão, o processo de recomposição leva em consideração os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais serão descontados pela taxa obtida mediante utilização da seguinte fórmula:

$$\frac{(1 + TJLP + 8\%)}{(1 + \pi)} - 1$$

Onde:

- (i) π equivale à meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional para o ano em que ocorreu a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- (ii) a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) adotada no cálculo será vigente na data da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

A taxa obtida através da fórmula é a Taxa Interna de Retorno (TIR).

Observa-se que o Fluxo de caixa Marginal considera a substituição do tráfego projetado pelo real até o 3º ano de concessão. O tráfego foi lançado na planilha “tráfego real” do FCM em conformidade com o valor apresentado no RETOFF – Relatório Técnico-Operacional Físico e Financeiro. Esta informação inserida no FCM será auditada pela GEFOR – Gerencia de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias.

III.2 Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008 – ANTT/DPRF

Trata-se da inclusão do item “Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008 – ANTT/DPRF” no Cronograma Financeiro da Concessão, no Fluxo de Caixa Marginal, a título de Custos Operacionais.

A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro desta alteração, no Fluxo de Caixa Marginal, resulta em um acréscimo da TBP de 0,081%.

III.3 Atualização dos valores dos equipamentos integrantes do Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego

Trata-se da atualização dos valores dos equipamentos integrantes do Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego – Resolução ANTT nº 3.323, de 2009. No caso da VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, este valor sofreu um aumento e sua adequação foi feita no Fluxo de Caixa Marginal.

A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro desta alteração resulta em um acréscimo da TBP de 0,211%.

O restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente, devido à revisão procedida, resulta em um acréscimo percentual da Tarifa Básica de Pedágio de 0,29% (vinte e nove centésimos por cento), alterando a TBP de R\$ 2,16959 (aprovada por meio da Resolução ANTT nº 4.203, de 3 de dezembro de 2013) para R\$ 2,17593.

Assim, pelo o que consta nos autos, entendo por aprovar a 5ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, do Contrato de Concessão das Rodovias BR-116/324/BA E BA-526/528, de responsabilidade da VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,16959 para R\$ 2,17593, com um acréscimo de 0,29% (vinte e nove centésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data da próxima Revisão Ordinária, 7 de dezembro de 2014.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas áreas técnicas, VOTO por aprovar a 5ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,16959 para R\$ 2,17593, com um acréscimo de 0,29% (vinte e nove centésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data da próxima Revisão Ordinária, 7 de dezembro de 2014.

Brasília, 29 de agosto de 2014.

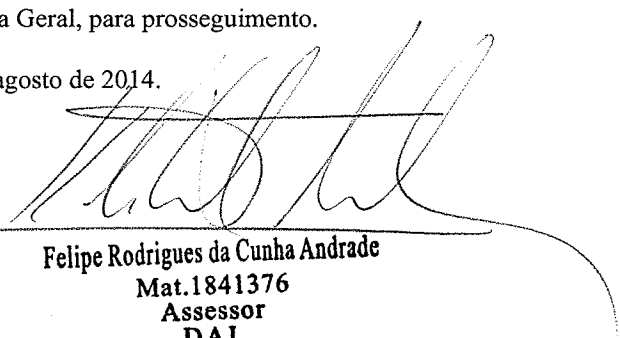


ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA
Diretora

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 29 de agosto de 2014.

Ass:



Felipe Rodrigues da Cunha Andrade
Mat. 1841376
Assessor
DAL